



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 09 de outubro de, 2014.

Ofício Gab. Nº 967/2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 931 de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2005, que "institui a Semana de Prevenção ao Câncer do colo do Útero no município de Assis dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar que esta se cumprindo a Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2005, que "Institui a Semana de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero no município de Assis e dá outras providências".

Quanto a Programas de Atenção ao Paciente ou Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, o Município de Assis segue normas e protocolos do Ministério da Saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) possui um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde.

As Unidades de Saúde se organizam em sua área de abrangência e realizam ações/eventos no território, no âmbito individual e coletivo.

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis
NESTA